



MECANISMO DE DIFERENCIAÇÃO DE PRODUTOS E SUAS REPERCUSSÕES TERRITORIAIS: O CASO DO ARROZ DOÑA ANA (ESPANHA) E DO ARROZ DO LITORAL NORTE (BRASIL)

**Jaqueline Mallmann Haas
Anelise Graciele Rambo**

Resumo

Neste trabalho propomos fazer uma discussão acerca das repercussões territoriais decorrentes dos mecanismos de diferenciação de produtos, quais sejam, Produção Integrada e Denominação de Origem. Foram analisados e comparados os casos da produção de arroz da Cooperativa Arrozá S.C.A, na Andaluzia – Espanha, e do arroz do Litoral Norte, amparado pela Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho (APROARROZ), no Rio Grande do Sul – Brasil. Enquanto no primeiro caso se observa uma melhoria nas condições econômicas, sociais e ambientais dos atores envolvidos e do território, no segundo, evidencia-se a apropriação de uma especificidade territorial e do mecanismo institucional da Denominação de Origem, por um pequeno grupo de atores. A partir dos dois estudos de caso, defende-se que não necessariamente estes mecanismos implicam em processos de desenvolvimento territorial, podendo suas repercussões territoriais se limitarem a um pequeno grupo de atores ou mesmo excluir do processo àqueles que já se encontravam em situações de vulnerabilidade. Para que isso não ocorra, argumentamos que as comunidades dispõem de um conjunto de recursos - econômicos, humanos, ambientais, institucionais, culturais, etc. - os quais constituem seu potencial de desenvolvimento, devendo-se encontrar atores e estratégias capazes de atribuir valor a tais recursos, de forma coletiva, eficaz e inovadora, fazendo emergir e mobilizando recursos e capacidades escondidas, dispersas e mal utilizadas nos territórios.

Palavras-chave: Desenvolvimento Territorial. Indicações Geográficas. Denominação de Origem. Produção Integrada. Repercussões territoriais.

1 Introdução

Recentemente vem se observando que os estudos sobre Indicações Geográficas, revelam perspectivas controversas que oscilam entre estratégias que ora podem ser catalisadoras para o desenvolvimento territorial, ora mostram-se como mecanismo excludente de grupos sociais e economicamente mais vulneráveis, ou ainda, podem ser apropriadas por pequenos grupos de atores, com poucas repercussões sobre o desenvolvimento. Nesse sentido identificamos a necessidade de problematizar estas dinâmicas territoriais, considerando as estratégias de organização dos produtores na valorização de sua produção, o que denominamos de mecanismos de diferenciação de produtos.

Deste modo, objetivamos fazer uma discussão acerca das repercussões territoriais decorrentes dos mecanismos de diferenciação de produtos, quais sejam, Produção Integrada e Denominação de Origem. Foram analisados e comparados os



casos da produção de arroz na Cooperativa Arrozúa S.C.A, Andaluzia – Espanha, e do arroz do Litoral Norte, amparado pela Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho (APROARROZ) no Rio Grande do Sul – Brasil.

Metodologicamente o trabalho foi construído através do estudo comparativo, abrangendo revisão de literatura, tanto do âmbito gaúcho quanto andaluz. Foi elaborado um marco teórico permitindo o diálogo entre ambas as realidades, além da realização de entrevistas com informantes-chaves, buscando compreender o histórico e estágio atual dos casos em estudo, bem como visitas às instalações das empresas espanholas e brasileiras. Os dados obtidos foram utilizados de maneira a comporem um banco de informações, possibilitando a sistematização e análise comparativa das experiências em questão, no sentido de buscar e identificar as principais semelhanças e diferenças existentes nos processos em estudo.

Enquanto que no primeiro caso, o espanhol, se observa uma melhoria nas condições econômicas, sociais e ambientais dos atores envolvidos e do território, no segundo, evidencia-se a apropriação de uma especificidade territorial e do mecanismo institucional da Denominação de Origem, por um pequeno grupo de atores. A partir dos dois estudos de caso, defende-se que não necessariamente estes mecanismos implicam em processos de desenvolvimento territorial, podendo suas repercussões territoriais se limitarem a um pequeno grupo de atores ou mesmo excluir do processo àqueles que já se encontravam em situações de vulnerabilidade.

Para que isso não ocorra, argumentamos que as comunidades dispõem de um conjunto de recursos - econômicos, humanos, ambientais, institucionais, culturais, etc. - os quais constituem seu potencial de desenvolvimento, devendo-se encontrar atores e estratégias capazes de atribuir valor a tais recursos, de forma coletiva, eficaz e inovadora, fazendo emergir e mobilizando recursos e capacidades escondidas, dispersas e mal utilizadas nos territórios (MENDEZ, 2002).

Para atender ao objetivo acima apresentado, este trabalho encontra-se organizado em cinco partes, incluindo esta introdução. Na segunda seção, apresentamos uma discussão acerca do desenvolvimento territorial e da concepção de território. Em seguida são apresentados elementos acerca das Indicações Geográficas na Espanha e Brasil, explicitando suas categorias. Na sequência, são apresentados os estudos de caso: a Produção Integrada do arroz Doña Ana, junto a Arrozúa S.C.A e a Denominação de Origem do arroz do Litoral Norte. Para finalizar, são apresentadas as



considerações finais com uma análise sobre as repercussões territoriais geradas pelos dois mecanismos de diferenciação de produtos, concluindo com a bibliografia utilizada.

2 Desenvolvimento territorial e o mecanismo das Indicações Geográficas (IGs)

O conceito de território tem estado cada vez mais presente nas discussões tanto da academia quanto nas políticas públicas. Nesse sentido, pretendemos neste trabalho chamar atenção para um mecanismo institucional de valorização territorial, que vem sendo empregado com uma frequência cada vez maior. Estamos nos referindo às Indicações Geográficas (IGs). Pretendemos assim, evidenciar que a análise das IGs pode demonstrar a apropriação privada de um mecanismo que pretende ser promotor de um processo de desenvolvimento territorial.

Nesse sentido, entendemos o desenvolvimento territorial na perspectiva de Boisier et. al. (1995), que o definem enquanto uma expressão ampla que inclui o desenvolvimento de micro-localidades, tais como comunidades, e de meso-localidades, províncias ou regiões. Refere-se a processos de mudança sócio-econômica, de caráter estrutural, delimitados geograficamente e inseridos num marco configurado por sistemas econômicos de mercado, ampla abertura externa e descentralização dos sistemas de decisão.

Os autores destacam que o objetivo do desenvolvimento territorial é triplo: (a) o aperfeiçoamento do território, entendido não como um *container* e suporte físico de elementos naturais, mas como um sistema físico e social estruturalmente complexo, dinâmico e articulado; (b) o aperfeiçoamento da sociedade ou comunidade que habita esse território; (c) o aperfeiçoamento de cada pessoa que pertence a essa comunidade e que habita esse território (BOISIER et. al., 1995).

É possível observar que a perspectiva construída pelos autores é ampla, não se restringindo a ações pontuais em determinado espaço e para um grupo específico ou restrito de atores. Reforça Boisier (2001) que o desenvolvimento, na escala humana, se concentra e se sustenta na satisfação das necessidades humanas fundamentais, na geração de níveis crescentes de autoconfiança, na articulação orgânica dos seres humanos com a natureza e a tecnologia. O desenvolvimento se fortalece na interação dos processos globais com os comportamentos locais, na



interação do pessoal com o social, do planejamento com a autonomia e da sociedade civil com o Estado.

Ao estabelecermos uma aproximação entre esta concepção de desenvolvimento com a categoria geográfica de território, podemos afirmar que o desenvolvimento territorial remete ao exercício de poder de múltiplos atores sobre o espaço que resulte em ações, estratégias, projetos e políticas com vistas a atendimento das demandas, necessidades e interesses de atores individuais e coletivos, com especial atenção às dimensões culturais e ambientais implicadas neste processo.

Deste modo, quando nos referimos a dinâmicas territoriais, compreendemos que não há vida sem, ao mesmo tempo, atividade econômica, poder político e criação de significado, de cultura. Por conseguinte, o território é concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, ora mais material, das relações econômicas e políticas, ora mais simbólico, das relações culturais (HAESBAERT, 2004).

Souza (2009) reforça que o território é, em primeiríssimo lugar, poder – e, nesse sentido, a dimensão política é aquela que, antes de qualquer outra, lhe define o perfil. Isso não quer dizer, porém, que a cultura (o simbolismo, as teias de significados, as identidades...) e mesmo a economia (o trabalho, os processos de produção e circulação de bens) não sejam relevantes. Para o autor, o político, o cultural e o econômico são distinguíveis, mas não propriamente separáveis. Dessa maneira, territorializar significa criar mediações espaciais, sejam organizacionais ou institucionais que proporcionem poder sobre a reprodução de grupos sociais, poder este, multiescalar e multidimensional, material e imaterial, de dominação ou apropriação.

Raffestin (1993) embasa esta discussão ao tratar da multidimensionalidade de poderes sobre o território, enfatizando que toda relação é o ponto de surgimento do poder, e isso fundamenta a sua multidimensionalidade. Enfatiza que o poder é imanente a toda relação. É o teatro e o lugar do confronto. Dessa forma, entende que o território é produto dos atores sociais, do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações, pequenas ou grandes (RAFFESTIN, 1993). São esses atores que, com diferentes níveis de poder, produzem o território.

Para Raffestin (1993) quando se apropria de um espaço, o ator sintagmático – aquele que realiza um programa – o territorializa concreta ou abstratamente, o que



se dá em diferentes escalas. Entretanto, fazem parte das dinâmicas territoriais também os atores paradigmáticos. Estes são uma pluralidade de homens e mulheres que têm em comum o fato de estarem fixados numa porção da terra, mas não participam ativamente dos processos territoriais.

Méndez (2002) corrobora afirmando que todas as comunidades territoriais dispõem de um conjunto de recursos (econômicos, humanos, ambientais, institucionais, culturais, etc.) os quais constituem seu real potencial de desenvolvimento, devendo-se encontrar atores e estratégias capazes de atribuir valor a tais recursos, de forma eficaz e inovadora. Ao tratar dos processos de desenvolvimento. Complementa Pecqueur (2005) que importa menos encontrar combinações perfeitas de recursos e de fatores de produção que fazer aparecer e mobilizar recursos e capacidades escondidas, dispersas e mal utilizadas.

Entende-se assim, que as IGs são mecanismos institucionais que permitem aos atores locais ou regionais mobilizar, em interação com demais escalas, um potencial de desenvolvimento de seu território. Entretanto, a partir dos casos que serão apresentados a seguir, busca-se ressaltar que estes mecanismos podem estar sendo apropriados por um pequeno número de atores sintagmáticos, gerando uma miríade de atores paradigmáticos, não desencadeando um processo de desenvolvimento territorial, tal como definido anteriormente.

3 Indicações Geográficas (IGs) no Brasil e Espanha: primeiras aproximações

Notadamente, percebe-se que em muitos locais as Indicações Geográficas (IGs) já se constituem em diferenciais competitivos para diversos produtos. As IGs tem longa história, mas surgem efetivamente quando produtores, comerciantes e consumidores comprovaram que alguns produtos, advindos de determinados lugares, apresentavam qualidades particulares, atribuíveis a sua origem geográfica, e passam a denominá-los com o nome geográfico de procedência. A Indicação Geográfica passou assim, a ser uma garantia de que o produto apresenta certa qualidade e, com vistas a garantir a autenticidade e origem dos produtos, passa-se a utilizar selos distintivos (CALLIARI et al, 2007).



As IGs, tanto no contexto da União Européia, mais especificamente Espanha, como no Brasil, tem assumido o papel de realizar a regulamentação deste novo processo em marcha. As IGs tornaram-se uma forma de regularizar e controlar questões de qualidade, implantando determinados padrões a serem seguidos. Assim assumem papel relevante de fiscalização e garantia da qualidade dos produtos certificados, ao passo que também acabam, mais especialmente no contexto de Espanha, que tem normas rigorosas a serem cumpridas, por excluir novos atores do processo. Ou seja, a regulamentação excessiva também acaba excluindo produtores que já enfrentavam dificuldades de inserção nos mercados tradicionais. Isso faz com que determinados grupos se beneficiem de tal mecanismo, em dado território.

Especificamente no caso da produção de arroz, tanto no Brasil como na Espanha, há quatro grandes estratégias de diferenciação que são: (1) Produção Integrada – mais utilizada e difundida no âmbito espanhol, busca uma diminuição no uso de agrotóxicos, uma vez que a produção orgânica não é possível pelas exigências postas pelo governo. Sendo assim, é uma espécie de produção intermediária entre a produção convencional e a orgânica, que permite a redução no uso de agrotóxicos e contempla as questões de um desenvolvimento mais sustentável, tão pregado no cenário europeu, recebendo inclusive subsídios da Política Agrária Comum(PAC)¹; (2) Produção Orgânica/ecológica – difundida tanto no Brasil como Espanha, essa estratégia verifica-se ser a mais utilizada por grupos menores e mais localizados, ou que detenham uma menor organização. É uma produção que exige um tempo razoável para a conversão (período em que muitas vezes a produção decai a baixos índices produtivos), mas que após esse tempo tem um processo relativamente mais simples para a manutenção e certificação, uma vez que apenas necessita a contratação anual de uma empresa certificadora que ateste as características da produção, podendo ser uma estratégia para grupos menores e mais localizados e que queiram menores intervenções externas em seus processos. Também no âmbito na União Européia existem subsídios para essa forma de produção, o que torna esta estratégia interessante economicamente para os produtores; (3) Denominação de

¹ Política criada na década de 1960, e considerada uma das políticas mais importantes da União Europeia, estabelece as linhas gerais para a agricultura, regulamentando o mercado agrícola comum, incluindo a questão das subvenções (no ano de 2016 a PAC representava 39,2% do orçamento da União Europeia).



Origem e (4) Indicação de Procedência²: requerem uma organização mais estruturada para a requisição e manutenção de tais certificações, uma vez que os itens contemplados precisam ser controlados e atendidos. Geram, por sua vez, a possibilidade da venda da produção com um diferencial - o selo - que é fundamental no caso dos mercados europeus, dado seu reconhecimento pelos consumidores.

No âmbito da União Europeia (UE), o processo de institucionalização de estratégias de diferenciação da produção ocorreu após a percepção de que a desconexão entre agricultura e alimentação havia levado a uma marginalização das atividades agrícolas e assim fazia emergir a necessidade de um novo projeto para o meio rural. Apoiado numa nova Política de Desenvolvimento Rural, passou-se ao estímulo para a diversificação econômica dos espaços, principalmente através da ativação de recursos endógenos, anteriormente subestimados. O novo modelo posto em pauta tem sido o responsável pela emergência de uma nova dinâmica nas áreas rurais, passando de uma especialização progressiva para uma dinâmica de valorização da produção de bens de qualidade e da natureza (PLOEG et al., 2000; MARSDEN, 2003).

Segundo Aguilar e Lozano (2012), após uma profunda remodelação configurou-se um novo cenário no rural europeu, voltado agora para a produção de qualidade e para um mundo rural que responde por novas e distintas funções e expectativas da sociedade pós-industrial, sendo provedor de bens e serviços que incorporam as noções de qualidade, natureza, território e tradição. Elementos que, segundo as autoras, dotam de valor agregado os novos produtos rurais, que a partir de suas singularidades, competem em mercados globais.

Ainda no âmbito Europeu, a proteção aos atributos de qualidade associados à origem geográfica dos alimentos é muito mais antiga (MUÑOZ; CALDENTEY, 2000). Esta é uma prática com larga trajetória no âmbito mediterrâneo, mas a figura da regularização de atributos distintos tem origem no sul da Europa, a partir da segunda década do século XX, com o intuito de proteger de possíveis cópias ou imitações as especificidades que possuíam os vinhos produzidos em determinadas zonas. A Espanha, por sua vez, aderiu a este processo em 1932 com um Decreto que estabelecia a figura da Denominação de Origem Protegida, em princípio aplicada ao

²No contexto europeu denominadas de Denominación de Origen Protegida (DOP) e de Indicación Geográfica Protegida (IGP), respectivamente. Maiores detalhes podem ser obtidos no REGLAMENTO (UE) No 1151/2012 DEL PARLAMENTO EUROPEO Y DEL CONSEJO de 21 de noviembre de 2012 sobre los regímenes de calidad de los productos agrícolas y alimenticios.



vinho. A partir de 1970, são estabelecidas disposições para que a certificação passasse a englobar outros produtos agroalimentares, como o azeite de oliva e o queijo.

3.1 Requisitos para a Diferenciação da Produção no Brasil e Espanha

No Brasil, o mecanismo das Indicações Geográficas passa a existir desde a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996, com a qual foram estabelecidas as diretrizes centrais para a discussão, e as Indicações Geográficas passaram a ser divididas em duas categorias: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

De acordo com o art. 177, considera-se Indicação de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço (VALENTE et al., 2012). Ou seja, a IP refere-se a “um nome geográfico tornado reconhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, independentemente de outras características. Logo, ela diz respeito à reputação ou notoriedade” (NIEDERLE, 2011, p. 26).

Já o art. 187 considera DO como sendo o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (VALENTE et al., 2012). Especificamente, trata-se de produtos que fazem designação a um nome geográfico de uma região ou território no qual um produto ou serviço é peculiar em virtude de qualidades diferenciais (NIEDERLE, 2011). Como o estudo de caso brasileiro, apresentado no presente trabalho, refere-se a uma DO, daremos maior ênfase a esta na sequência.

As Denominações de Origem (DOs), basicamente devem responder a duas questões: (1) existem características e diferenciais que são comprovadamente resultado da interação com o meio nesta região? (2) o vínculo entre o produto e a região pode ser comprovado?

Respondida de forma afirmativa as duas questões, o processo de reconhecimento e registro da Denominação de Origem no Brasil, que segue as



normativas das Indicações Geográficas, compreende quatro distintas etapas, segundo publicação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (2013)³.

A seguir estão apresentadas as DOs reconhecidas no Brasil entre 1999 e 2016. Ressaltamos que das 18 DOs, 10 são nacionais e 8 estrangeiras.

DENOMINAÇÕES DE ORIGEM RECONHECIDAS NO BRASIL 1999-2016			
DO	Requerente	Data do registro	Local
Região dos Vinhos Verdes	Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes	1999	Portugal
Cognac	Bureau National Interprofessionel du Cognac	2000	França
Franciacorta	Consorzio Per la Tutela Del Franciacorta	2003	Itália
San Daniele	Coxas de suínos frescas, presunto defumado cru	2009	Itália
Arroz do Litoral Norte Gaúcho	Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho	2010	Brasil/ Rio Grande do Sul
Camarões Costa Negra	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra	2011	Brasil/Ceará
Vinho do Porto	Instituto dos Vinhos do Douro e Porto	2012	Portugal
Região Pedra Carijó Rio de Janeiro	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	2012	Brasil/Rio de Janeiro
Região Pedra Madeira Rio de Janeiro	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	2012	Brasil/Rio de Janeiro
Região Pedra Cinza Rio de Janeiro a	Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SINDGNAISSES	2012	Brasil/Rio de Janeiro
Manguezais de Alagoas	União dos Produtores de Própolis Vermelha do Estado de Alagoas (Própolis vermelha e extrato de própolis vermelha)	2012	Brasil/Alagoas
Vinhos Napa Valley	Napa Valley Vitners Association	2012	Estados Unidos
Vale dos Vinhedos	Assoc. Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos	2012	Brasil/ Rio Grande do Sul
Champagne	Comté Interprofessionnel Du Vin de Champagne	2012	França
Roquefort	Conf. Gen.des Prod. Lait de Brebis et des Ind.de Roquefort	2013	França
Café Região do Cerrado Mineiro	Federação dos Cafeicultores do Cerrado	2013	Brasil/Minas Gerais
Mel de abelha Ortigueira	Associação dos Produtores Ortigueirenses de Mel – APOMEL	2015	Brasil/Paraná
Vale do Própolis Verde de Minas Gerais	Federação Mineira de Apicultura – FEMAP	2016	Brasil/Minas Gerais

Quadro 01: Denominações de Origem reconhecidas no Brasil 1999-2016

Fonte: INPI, 2016

Além das DOs, há mais 40 IP reconhecidas, todas elas nacionais e 104 pedidos de DOs ou IPs em análise pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

³ Revista da Propriedade Industrial, Seção I, Nº 2230, 01 de Outubro de 2013.



Destacamos neste trabalho que as Indicações Geográficas no Brasil estão sendo apropriadas pelos produtores e consumidores, de forma tímida frente as possibilidades que sensejam, tanto no quesito produção como consumo. E neste cenário, insere-se o caso da produção de arroz, no estado do Rio Grande do Sul.

Já no âmbito Espanhol, a Produção Integrada, a partir do Real decreto de 1201/2002, de 20 de novembro, é definida como:

[...] los sistemas agrícolas de obtención de vegetales que utilizan al máximo los recursos y los mecanismos de producción naturales y aseguran a largo plazo una agricultura sostenible, introduciendo en ella métodos biológicos y químicos de control, y otras técnicas que compatibilicen las exigencias de la sociedad, la protección del medio ambiente y la productividad agrícola, así como las operaciones realizadas para la manipulación, envasado, transformación y etiquetado de productos vegetales acogidos al sistema.

A adoção da Produção Integrada, como estratégia de diferenciação da produção, assegura que a partir da sua certificação, o processo de produção ocorre a partir de um maior respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, reduzindo contaminações desnecessárias do ar, água e sol, e permitindo que os produtos tenham a menor quantidade possível de resíduos químicos indesejáveis. Para tanto, ficou instituído a necessidade da organização dos produtores em grupos de produção integrada, como um instrumento para a estímulo a produção diferenciada de forma conjunta e não em ações isoladas.

De forma geral, o que se pode identificar é a existência de uma grande diversidade de cenários, quando se trata de abordagens de diferenciação, em especial das IGs, tendo por sua vez uma enorme heterogeneidade de sistemas em todo o mundo, os quais envolvem, segundo Niederle (2009), diferentes redes de produtos e produtores, formatos institucionais de mercados e esquemas de políticas de promoção e proteção.

3.2 Arroces Doña Ana – Andaluzia/Espanha

No contexto da Espanha, entre as quatro maiores regiões produtoras, três adotaram a Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), como forma de diferenciar sua produção de arroz. Já uma quarta região, tradicional na produção arrozeira, e localizada no entorno do Parque Nacional de Doñana, apostou em estratégia distinta, a da produção integrada, apoiada em



grande escala pela *Junta de Andalucía*⁴. Esta estratégia busca dar ênfase e atender consumidores preocupados com questões ambientais, além de ser notório o fato de o consumidor estar disposto a pagar um preço diferenciado pela Produção Integrada em relação à produção convencional.

Com produção relevante no contexto espanhol, esta região buscou distinguir-se das demais, ressaltando a questão da preservação da questão ambiental e da preocupação com a sustentabilidade do Parque Nacional de Doñana. Isso vem sendo construído como um diferencial dentre o grande número de produtos com DOP nas grandes redes de supermercados espanhóis. A Produção Integrada implica ainda em subsídios obtidos da União Européia, um atrativo aos produtores.

A escolha da experiência para estudo no espaço espanhol apoia-se na relevância adquirida por um tipo de arroz produzido no entorno do Parque Nacional de Doñana, especialmente por se tratar de um espaço protegido de grande importância, cujo surgimento trouxe consigo importantes desdobramentos e alguns conflitos, especialmente entre produtores e ambientalistas. Este Parque, declarado em 1969, trata-se de um dos espaços protegidos mais importantes do território andaluz e a maior reserva ecológica da Europa, particularizando-se por ecossistemas aquáticos e terrestres específicos (pântanos, dunas, praias, arbustos, etc.), que conferem características particulares ao abrigar uma biodiversidade única. É também o único espaço protegido da Andaluzia declarado como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO. Atualmente, conta com uma extensão de área protegida de mais de 50.000 hectares (LOZANO, 2011).

Andaluzia, com cerca de um terço de toda a produção de arroz espanhola, é a maior região produtora, sendo que a zona arrozeira se concentra nas “marismas” (banhados) do rio Guadalquivir, na província de Sevilla, mais concretamente nos municípios de Isla Mayor, Puebla del Río, Coria del Río, Los Palacios e Villamanrique de la Condesa. Em Isla Mayor, município arrozeiro por excelência, o arroz é um dos poucos cultivos possíveis e praticamente a única fonte municipal de recursos (CANTÓ, 2005).

A Cooperativa Arrozúa S.C.A. localizada no entorno do Parque Nacional de Doñana, no município de Isla Mayor, dedica-se a secagem e armazenamento, elaboração, distribuição e comercialização de arroz em casca e branco, sendo que a

⁴Equivalente ao estado do Rio Grande do Sul.



mesma foi fundada durante o ano de 2005, a partir da união das cooperativas Unión Arrocerá S.C.A. (fundada em 1984), destaca-se a necessidade de agrupar os recursos de ambas para assim ser possível uma melhor prestação de serviços aos cooperados. Entre os objetivos iniciais destacavam-se a necessidade do fortalecimento na recepção, secagem e armazenamento da produção de arroz, a construção de moinho próprio que permitisse o beneficiamento do arroz com casca. Em suma, buscava-se somar forças com a finalidade de aumentar a competitividade frente um mercado globalizado.

Tendo como objetivo fazer chegar ao consumidor um produto de máxima qualidade, produzido no entorno do Parque Nacional de Doñana, mediante o compromisso com o meio ambiente, o qual se traduz no uso responsável da Produção Integrada, a Arrozúa S.C.A. é atualmente uma cooperativa certificada com os selos de Produção Integrada de Andalucía e Qualidade Certificada de Andalucía, conforme figura 01, abrigando aproximadamente 800 sócios e uma superfície produtora próxima de 13.000 hectares⁵.



Figura 01: Selos Produccion Integrada de Andalucía e Calidad Certificada de Andalucía

Fonte: Junta de Andalucía, 2017

A marca utilizada para comercialização da produção, para carregar maior apelo junto aos consumidores, denomina-se sugestivamente de Arrozés Doña Ana, fazendo clara referência ao Parque de Doñana. Como destacam Aguilar, Felizón e Navarro (2012, p. 277), relatando entrevista realizada com responsável pelo setor de qualidade da cooperativa:

⁵Com uma média de rendimento, em anos com condições climáticas adequadas, de 8000 kg/ha.



[...] hay mucha fauna que lo que hace es perjudicar al arroz, em gran parte el pueblo de Isla Mayor no es conocido en ningún sitio, nadie sabe donde está, entonces el Parque de Doñana, por lo menos nos puede ayudar a salir y a que la gente nos conozca más y además es cierto que cultivamos en el entorno de Doñana ¡es que está pegado!

Destaca-se que os selos obtidos asseguram, no caso da Produção Integrada de Andalucía, que a forma de produzir o alimento é de alta qualidade organoléptica, bem como de elevada segurança alimentar. Já o selo de Qualidade Certificada é um distintivo com o qual a Junta de Andalucía reconhece os produtos com qualidade diferenciada, que são produzidos ou elaborados com controles específicos de qualidade.

A experiência espanhola em análise, além de localizar-se no entorno de um importante Parque Natural, como o de Doñana, apresenta selos que buscam garantir a qualidade de seus produtos, pois perceberam que a diferenciação, qualidade e a certificação têm-se tornado elementos estratégicos para que os produtos andaluzes possam competir nos mercados cada vez mais globalizados e exigentes, com uma distribuição muito concentrada e uma nova Política Agrária Comum intervencionista e preocupada com a segurança alimentar, a rastreabilidade e o bem estar dos consumidores.

No âmbito europeu, percebe-se que o consumidor exige, cada vez mais, maior garantia de segurança nos alimentos, ao mesmo tempo em que demanda produtos com características diferenciadas, que além de satisfazerem as necessidades nutritivas, mostra-se preocupado com a conservação do meio ambiente (CRUZ; MENASCHE, 2011).

Neste sentido, ao reforçar os sistemas de controle de segurança e de rastreabilidade dos alimentos, a *Junta de Andalucía* vem apostando fortemente na certificação de origem e na qualidade diferenciada dos produtos agroalimentares como estratégia que busca conjugar uma resposta às demandas dos consumidores com a potencialização da competitividade das empresas locais (BESANA, 2011). Ou seja, o poder público assumiu a responsabilidade de realizar a certificação da produção e garantir ao consumidor o atendimento de suas demandas.

No caso do arroz produzido no entorno de Doñana, mais especificamente em Isla Mayor, o mesmo era produzido de forma convencional:

[...] lo que implicaba el uso de fertilizantes y fitosanitarios con escasso control. La estabilidad del ecosistema del Parque Nacional estaba cada vez más amenazada. Esta situación se volvió insostenible a



finales de la década, debido a un masivo envenenamiento de aves, lo que provocó la intervención de los organismos europeos que velan por la protección de este espacio natural. Fue determinante la ayuda financiera que la Unión Europea destinó a la recuperación de los ecosistemas de Doñana y su entorno, pero a cambio exigió la reconversión de los cultivos de arroz a las normas de la agricultura integrada, que aprovecha al máximo los recursos y mecanismos naturales y limita la utilización de determinados fertilizantes y fitosanitarios. Todo ello reforzó el encuentro entre protección ambiental y desarrollo económico y provocó una serie de cambios tanto en la mentalidad, como en la forma de actuar de los arroceros (AGUILAR; FELIZÓN; NAVARRO, 2012, p. 276).

Entre os principais aspectos positivos, a serem destacados da Produção Integrada no âmbito espanhol, está o fato desta ser um sistema de produção que busca respeitar o meio ambiente, assegurando no longo prazo uma agricultura mais sustentável. Além disso, representa um modelo de produção que tenta atender as expectativas, tanto dos agricultores como dos consumidores, no sentido de preservação da biodiversidade. Especificamente para os agricultores, a adoção da Produção Integrada, proporciona que os mesmos tenham condições de ofertar ao mercado produtos de alta qualidade (seguindo todas as normativas impostas pela União Europeia), utilizando métodos que respeitam o meio ambiente, sem, no entanto, comprometer a renda das unidades de produção. E para o entorno do município de Isla Mayor, a adoção da Produção Integrada como sistema de produção preponderante, proporcionou com que as áreas de produção de arroz, se tornassem parte do ecossistema do entorno do Parque Nacional de Doñana, além de um reconhecimento como região que tem preocupação e cuidado com o meio ambiente.

3.3 A Denominação de Origem Arroz do Litoral Norte – Rio Grande do Sul/Brasil

A área de produção do denominado Arroz do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, compreende doze municípios, que são: Porto Alegre, Viamão, Santo Antônio da Patrulha, Capivari do Sul, Osório, Imbé, Balneário Pinhal, Tramandaí, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e São José do Norte.

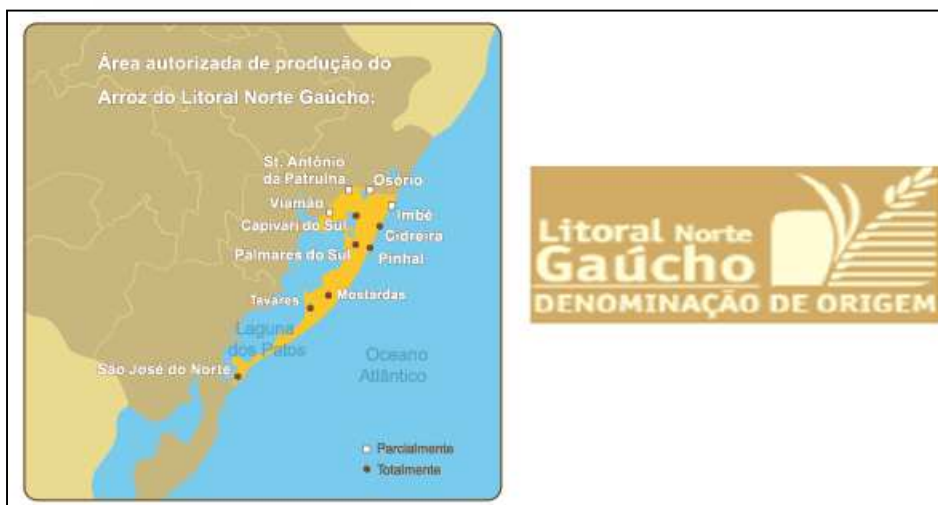


Figura 02: Delimitação da área apta à produção do Arroz do Litoral Norte e logo da DO

Fonte: APROARROZ e INPI.

Formado a partir de um grupo informal de sete produtores, que inicia as discussões em 2005 sobre a necessidade da busca de um diferencial para a comercialização da produção, procurou-se pelo auxílio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Já ampliado para um grupo de 17 produtores, duas cooperativas e uma indústria, o SEBRAE realizou a orientação para a formação de uma entidade representativa, a fim de que fosse possível, através da mesma, realizar o requerimento da Denominação de Origem para a produção de arroz da região. Assim, em março de 2007, cria-se a APROARROZ - Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho (SAUERESSIG, 2010).

Destaca-se que a busca pela Denominação de Origem originou-se, segundo a APROARROZ, no sentido de ser utilizada como uma forma de distinguir a produção de outras regiões produtoras do estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, se propõe a atingir um nicho de mercado específico, como no caso dos consumidores que buscam por produtos diferenciados, ainda muito pouco explorado no Brasil, e assim, almeja-se ampliar as possibilidades de comercialização, especialmente a exportação para Europa e EUA (BAASCH, 2010).

Destaca-se que a região produtora de arroz, atualmente denominada como Litoral Norte Gaúcho, normalmente já conseguia em suas vendas de arroz, um valor 10% superior ao valor de mercado para sua produção, em virtude da qualidade (maior proporção de grãos inteiros). No entanto, não se tinha nada específico que atestasse tal qualidade, havendo por isso, muitas vezes, a necessidade de vender para as



agroindústrias que conheciam o produto. Com uma comprovação da superioridade do arroz, mostrava-se a potencialidade de poder barganhar outros mercados (PINTO, 2014).

Assim, no contexto dos produtores do Litoral Norte Gaúcho, após uma articulação inicial, partiu-se para o atendimento dos requisitos institucionais, os quais exigiam uma instituição requerente, a qual precisava ser formalizada. Nesse sentido, teve-se a fundação da APROARROZ. Da elaboração do processo de requisição da DO Arroz Litoral Norte Gaúcho até seu reconhecimento, foram 5 anos.

Entre os diversos estudos que foram necessários para o processo de requisição da DO, o presidente da APROARROZ, destaca como importantes o estudo sobre o histórico das lavouras da área, desde o tempo do uso da tração animal até o advento do trator; a realização de consultas e levantamentos sobre a qualidade e preço do arroz junto a instituições como a Emater/RS e o Banco do Brasil – visto que argumentavam historicamente receber valor superior; comparações, por meio de análises de grãos em cooperativas de outras regiões, para comprovar qualidade diferencial do produto (PINTO, 2014).

Com assessoramento técnico, também houve comparações por meio de análises de grãos em cooperativas de outras regiões, provando que havia uma diferença em relação à média de grãos inteiros no processo de beneficiamento. Na região, a média ficava em torno de 65%, enquanto no restante do estado, o índice varia entre 58% e 59%. Essa diferenciação acontece porque, durante as fases de enchimento de grãos, as oscilações térmicas são menores, o que concede uma maior uniformidade ao grão, que também se apresenta mais compacto, mais duro, mais translúcido, com aspecto vítreo. Foi constatado que os grânulos de amido dentro do grão se colocam de uma maneira diferenciada, proporcionando um grão com essas características, onde o grau de polimento é menor (SAUERESSIG, 2010).

Com base nas evidências apresentadas pelas pesquisas realizadas em conjunto entre a APROARROZ, com o apoio do SEBRAE, do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA) e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), comprovou-se que o arroz obtém características diferenciadas em função das características térmicas da região e em 24 de agosto de 2010, o INPI concedeu à APROARROZ, a Primeira Denominação de Origem Brasileira (DO): o Arroz do Litoral Norte Gaúcho.



Segundo o INPI, o produto arroz do Litoral Norte Gaúcho se diferencia em função: do local em que é produzido; área de cultivo; e região de plantio (faixa de terra entre a Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico, que influi na qualidade do arroz). Esse complexo de ecossistemas costeiros, onde ocorre a produção de Arroz do Litoral Norte Gaúcho, inclui também outras lagoas de água doce e lagunas de água salgada, praias, dunas, banhados, vegetação de restinga (figueiras, arvoretas menores, arbustos e cactos) e uma área marinha, compondo um ambiente diverso e riquíssimo do ponto de vista ambiental.

Como o cultivo é realizado em um ambiente com condições singulares - pois é formado por uma península arenosa com 300km de extensão, que corre paralela ao litoral entre a Laguna dos Patos e o Oceano Atlântico, os fatores climáticos são singulares e definem qualidade singular ao produto.

A principal peculiaridade do arroz do Litoral Norte Gaúcho é a maior porcentagem de grãos inteiros e a baixa taxa de gessamento, que confere maior translucidez e cor branca mais intensa ao grão (APROARROZ, 2011). Em suma, a característica distintiva é possível pela influência dos ventos, da temperatura e da umidade que predominam na área. O vento constante e a quantidade de água na região, pela proximidade com a Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico, proporcionam clima e temperaturas estáveis.

Os 12 municípios aptos a produzir o Arroz do Litoral Norte Gaúcho somam um total de 1,4 mil produtores de arroz, em uma área que equivale a 130 mil hectares. No entanto, a APROARROZ possui atualmente 40 sócios produtores de arroz e duas cooperativas. Destes 40 sócios, apenas 12 produzem arroz certificado dentro das normativas da Associação. Nesse sentido, Pinto (2014) realizou um estudo centrado nos municípios de Mostardas e Tavares, onde atualmente encontra-se concentrada a produção do arroz certificado, demonstrando as variedades utilizadas, área cultivada e total de sacos produzidos, conforme apresentado na tabela 01.



Identificação	Variedade	Área em ha	Localização	Total/Sacos
Produtor 1	Puitá	110	Mostardas	9000
Produtor 2	IRGA 417	65	Mostardas	10000
Produtor 3	Puitá	105	Mostardas	17000
Produtor 4	IRGA 417	70	Mostardas	11000
Produtor 5	Puitá	100	Mostardas	12000
Produtor 6	Puitá	200	Mostardas	15000
Produtor 7	Puitá	147	Mostardas	17500
Produtor 8	Puitá	150	Mostardas	18000
Produtor 8	IRGA 417	45	Mostardas	7000
Produtor 8	IRGA 426	75	Mostardas	6000
Produtor 9	IRGA 417	44	Mostardas	6400
Produtor 10	Puitá	50	Mostardas	8000
Produtor 11	IRGA 417	160	Tavares	25000
Produtor 12	Puitá	200	Mostardas	30000
Produtor 12	IRGA 426	50	Mostardas	5000
TOTAL		1571		196900

Tabela 01: Disponibilidade de arroz certificado.

Fonte: Adaptado de Pinto (2014)

A cooperativa Palmares, é atualmente a empresa responsável por beneficiar e embalar o arroz com a Denominação de Origem do Litoral Norte Gaúcho. A cooperativa em questão, apresenta uma linha de produtos que compreendem cinco distintos tipos de arroz. O arroz Palmares Gold– Especial Gourmet é o unico que traz o selo e a referencia a DO Arroz do Litoral Norte, conforme pode ser visto na figura 03, que segue.

**Figura03:** Embalagem do arroz Palmares Gold Standard, com selo DO

Fonte: Cooperativa Arrozeira Palmares (2017).



Nesse sentido, o desafio de agregar valor ao produto, transformando o *status* do “arroz *commoditie*” para “arroz de qualidade”, no caso do Litoral Norte ainda parece bastante grande frente às evidências identificadas. Dificuldades essas que se acentuam com a pouca oferta do produto no mercado regional, conforme apontam Bolter e Haas (2016).

Também outra discussão pertinente no âmbito de uma experiência de DO do Arroz do Litoral Norte, refere-se ao reflexo da experiência sobre o território em que a mesma encontra-se inserida, bem como sobre os atores que compõem este território. Fica evidente, por exemplo, que os agricultores familiares e comunidades tradicionais da região não participam da experiência e muitas vezes não tem conhecimento sobre a existência e possibilidade de uso do mecanismo de DO.

Ressalta Pinto (2014, p. 96):

[...] nota-se que após a concessão da DO no território do Litoral Norte, poucos foram os impactos generalizados para o território de maneira ampla. O principal retorno desta estratégia ainda permanece concentrado nas mãos de um pequeno grupo de produtores da APROARROZ, que consiste num maior destaque do produto no mercado por conta da certificação. As articulações no âmbito da promoção dessa estratégia está concentrada nos municípios de Mostardas e Palmares, que reúnem os principais atores da IG.

Neste sentido, o diferencial de produção resultante do mecanismo da Denominação de Origem, não está se refletindo no território de forma ampla, sendo ainda uma experiência bastante restrita. Não se identifica um benefício para o território nem o reconhecimento pelo consumidor do arroz do Litoral Norte. Portanto, há indícios de uma apropriação privada e não territorial de um mecanismo com potencial, justamente de promover o desenvolvimento territorial de forma mais ampla, tal como anteriormente definido.

4 Considerações Finais

Analisando a produção de arroz nos contextos espanhol e brasileiro, foi possível identificar distintas repercussões territoriais dos mecanismos de diferenciação de produtos adotados pelos atores territoriais. Mesmo assim, observa-se uma característica comum aos casos, a qual se refere à transformação de um produto *commodity* em produto qualidade.



Enquanto no caso espanhol é possível observar uma dinâmica territorial mais ampla, que envolve dimensões sociais, econômicas e ambientais, bem como um número maior de atores, sejam produtores ou consumidores, no caso brasileiro, observa-se repercussões territoriais muito mais pontuais, seja do ponto de vista de quem produz, pois há poucos produtores que de fato produzem com DO, seja do ponto de vista de quem consome, pois regionalmente, poucos são os consumidores que reconhecem a identidade do arroz do Litoral Norte. Da mesma forma, sob o aspecto ambiental, não se observa reflexos positivos quanto a preservação do ecossistema, tal como ocorre no caso espanhol.

O caso gaúcho apresenta um número restrito de atores sintagmáticos que se envolvem e se beneficiam de uma especificidade territorial e uma miríade de atores paradigmáticos, que fixados no Litoral Norte, não participam ativamente destes processos territoriais (Rafesttin, 1993).

Sendo assim, o caso espanhol se aproxima muito mais da concepção de desenvolvimento territorial trazida por Boisier et al (1995), a qual prevê o aperfeiçoamento do território, da comunidade e de cada indivíduo. No entanto, há de se ressaltar que mesmo neste caso, repercussões territoriais negativas podem ser verificadas, uma vez que se observa a exclusão de pequenos produtores que não conseguem se adequar às normas de qualidade demandadas pelas IGs. Neste caso, tanto a ação do poder público, quanto a mobilização e organização dos atores territoriais é fundamental. Sob este último aspecto, Boisier (2001), lembra que um desenvolvimento que não promove e fortalece confianças, reconhecimentos e sentidos coletivos, carece em curto prazo de uma sociedade que o fomenta.

Nesse sentido, o Litoral Norte, inclusive no que se refere ao caso do arroz com DO, parece carecer de um conjunto de atores que ainda precisam se mobilizar e encontrar estratégias capazes de atribuir valor a um conjunto de recursos (econômicos, humanos, ambientais, institucionais, culturais, etc.) que constituem seu potencial de desenvolvimento de forma eficaz e inovadora, tal como enfatiza Méndez (2002).

Em suma, quanto aos mecanismos de diferenciação de produção analisados, identifica-se, por um lado, que estes buscam e garantem fundamentalmente a manutenção e inserção de grupos de produtores, que enfrentavam dificuldades nos mercados tradicionais, frente a sua baixa produção e, por outro lado, a mesma estratégia é utilizada por grupos organizados para atingir nichos de mercado



específicos, que por sua vez garantem remuneração mais elevada para a produção. Assim, as repercussões territoriais dos mecanismos de diferenciação de produção - a Produção Integrada e a Denominação de Origem - configuram-se como uma estratégia de duas faces. Ao passo que possibilitam a manutenção e inserção de pequenos e antes excluídos produtores do mercado, e de uma produção ambientalmente mais sustentável, também pode servir como estratégia para novas exclusões quando realizado em grande escala e demandando normas rígidas de produção.

REFERÊNCIAS

APROARROZ - Associação dos Produtores de Arroz do Litoral Norte Gaúcho. Disponível em: <<http://www.aproarroz.com.br>>. Acessado em 19 de outubro de 2014.

BAASCH, A. Arroz do Litoral Norte Gaucho busca novas conquistas. **Lavoura Arrozeira**, Porto Alegre, v. 58, n. 455, dez. 2010.

BESANA. Portal Agrário. **Calidad agroalimentaria**. Lunes: BESANA, 2011. Disponível em: <<http://calidadagroalimentaria.besana.es/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BOISIER, S. Desarrollo (Local):? De que estamos hablando? In: MADOERY, Oscar; VÁZQUEZ BARQUERO, Antonio (orgs.) **Transformaciones Globales, Instituciones y Políticas de Desarrollo Local**. Rosario: Homo Sapiens, 2001.

BOISIER, S. et al. **Sociedad civil, actores sociales y desarrollo regional**. Santiago do Chile: Ilpes/Cepal, 1995.

BOLTER, J. A. G. ; HAAS, J. M. . Indicação Geográfica e as Transformações Territoriais: O caso da primeira Denominação de Origem no Brasil. In: 54º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia e Rural (SOBER), **Anais...** Maceió, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Lei da Propriedade Industrial**. Brasília, DF, 14 maio 1996.

CALLIARI, M. A. C.; CHAMAS, C. I.; BAINAIN, A. M.; CARVALHO, S. P.; SALLES-FILHO, S. L. M.; SILVEIRA, J. M. F. J. Proteção às Indicações Geográficas: A Experiência Brasileira. In: XII Seminário Latino-Iberoamericano de Gestión Tecnológica – ALTEC, **Anais...** Buenos Aires, Argentina, 2007.

CANTÓ, A. S. **La memoria y el territorio**: la construcción de la comunidad local en Isla Mayor (Sevilla). España: Ministerio de Cultura. 2005.



CERDAN, C. Valorização dos produtos de origem e do patrimônio dos territórios rurais no sul do Brasil: Contribuição para o desenvolvimento territorial sustentável. **Política & Sociedade**. Nº 14, p. 277- 299, abril de 2009

COOPERATIVA Arrozeira Palmares. Nossos Produtos. Disponível em: <<http://www.arrozpalmares.com.br/arroz-palmares-gold/>>. Acessado em 12 de maio de 2017.

CRUZ, F. T. da.; MENASCHE, R. Do consumo à produção: produtos locais, olhares cruzados. **Revista Ideas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 91-114, 2011. (Interfaces em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade).

FELIZÓN, P.; NAVARRO, J. Parques naturales y sistemas de producción de calidad: el caso del arroz en la Comarca de Doñana (Sevilla). In: BAENA, R. et al. **Investigando en rural**. Cdres. 2012. pp. 271-279.

HAESBAERT, Rogério. Definindo território para entender a desterritorialização. In: **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. p.35-98.

INSTITUTO BRASILEIRO de Geografia e Estatística - IBGE. Banco de Dados Agregados. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 18 de out. 2014.

INSTITUTO NACIONAL da Propriedade Industrial - INPI. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br>>. Acessado em 19 de outubro de 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. **Produção agrícola municipal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=44>. Acesso em: abr. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Resolução nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000**: estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 7 p. 2000.

INSTITUTO RIO Grandense do Arroz – IRGA. Disponível em: <<http://www.irga.rs.gov.br/>>. Acessado em 18 de out. 2014.

INSTITUTO RIO Grandense do Arroz - IRGA; Governo do Rio Grande do Sul; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Relatório do Alinhamento Estratégico da Cadeia Produtiva do Arroz do RS. Porto Alegre - Pelotas, RS, 2011.

LOZANO, C. **El sabor de la naturaleza**: agricultura ecológica en Parques Naturales andaluces. Sevilla: Fundación Blas Infante. 2011.

MARSDEN, T. **The condition of rural sustainability**. The Netherlands: Royal Van Gorcum. 2003.

MINISTÉRIO DA Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA. **Indicações Geográficas**: Guia para Solicitação de Registro de Indicação Geográfica para



Produtos Agropecuários. Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - CIG/DEPTA/SDC/MAPA. Brasília, 2009

MUÑOZ, A. C. G.; CALDENTEY, P. Signos de calidad en productos agroalimentarios. **Revista Tierra Sur**, n. 7, p. 30-35, 2000.

NIEDERLE, P.A. Controvérsias sobre a noção de Indicações Geográficas enquanto instrumento de desenvolvimento territorial: a experiência do Vale dos Vinhedos em questão. In: Congresso Brasileiro de Economia, Administração e Sociologia Rural, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre, 2009.

NIEDERLE, P. A. Compromissos para a qualidade: projetos de Indicação Geográfica para vinhos no Brasil e na França. 2011. **Tese** (Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade.) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro, 2011.

NIEDERLE, P.A (org). **Indicações Geográficas: Qualidade e origem nos mercados alimentares.** Porto Alegre: Editora UFRGS, 2013.

PINTO, N. L. Arroz à Moda da Casa? A Construção da Primeira Denominação de Origem Brasileira. **Dissertação** (mestrado em Extensão Rural)- Universidade Federal de Santa Maria. 2014.

PLOEG, J. D. et al. Rural development: from practices and policies towards theory. **Sociologia Ruralis**, USA, Vol. 40, Issue 4, pp. 391-407, 2000.

_____. Revitalizing Agriculture: Farming Economically as Starting Ground for Rural Development. **Sociologia Ruralis**, USA, Vol. 40, Issue 4, pp. 497-511, 2004.

SAUERESSIG, D.. O Segredo de Quem Faz: Um Selo Inédito para o Arroz. **Revista A Granja**. Edição 743. Novembro de 2010.

SCHWANKE, F. H. Potencialidades das Indicações Geográficas no Brasil. In: I Workshop de Indicações Geográficas do Paraná. **Anais**. Curitiba, 20 de agosto de 2009.

SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Arroz do Litoral Norte Gaúcho conquista Denominação de Origem. **Agência Sebrae de Notícias**. 2010. Disponível em <www.agenciasebrae.com.br>. Acesso em 26 de out. 2011.

SOUZA, Marcelo L. de. "Território" da diversidade (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. In: SAQUET, Marcos A.; SPÓSITO, Eliseu S. (orgs). **Territórios e territorialidades: teorias processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.57-72.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; RAMOS, A. M. e CHAVES, J. B. P. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Cienc. Rural** [online]. 2012, vol.42, n.3, pp.551-558.